

B) 58
DURB
GAPRU
Prop.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 05A / 2021

PROPOSTA

Nº 36A / 2021/DURB/GAPRU

Realizada em 17/11/2021

DELIBERAÇÃO Nº 91A / 2021

Assunto: Processo N.º299/21 **Titular do Processo:** FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO

Requerimento N.º :5132/21

Requerente: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO

Local: RUA JOSE AUGUSTO COELHO - AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

LICENCA ADMINISTRATIVA DE SUBSTITUICAO DA COBERTURA DA IGREJA.

O Técnico: ISABEL MARIA DUARTE ESPADA PRATAS SOUSA DE MACEDO

Data:9/11/2021

PROPOSTA DE: Aprovação de Projeto de Arquitetura – Obras de reabilitação/substituição da cobertura da Igreja de S. Lourenço (IIP)

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação em vigor, conjugado com o Regime Jurídico específico relativo aos estudos, Projetos, relatórios, Obras ou Intervenções sobre bens culturais classificados ou em vias de classificação de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, consagrado no decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de junho, é apresentado um pedido de licenciamento para obras de reabilitação da Igreja de S. Lourenço, localizada em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano inscrito sob o artigo 401º da matriz urbana da União de Freguesias de Azeitão, com a área total de 923m².

De acordo com o projeto apresentado, é pretendida a reabilitação da Igreja de S. Lourenço, nomeadamente a substituição integral da cobertura – que se encontrava bastante degradada – por telha cerâmica idêntica à existente, incluindo a substituição do material de isolamento, com incorporação de subtelha, mas contemplando a preservação integral da estrutura existente.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico de Azeitão, e, como tal, condicionada pelas disposições contidas nos artigos 56º a 63º do respetivo regulamento.

O imóvel encontra-se abrangido por servidão administrativa decorrente da classificação como Imóvel de Interesse Público (Decreto n.º 28.536 de 22/03/1938) nos termos do disposto no artigo 15º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, pelo que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 45º do mesmo diploma legal, as obras ou intervenções em bens imóveis classificados serão objeto de autorização e acompanhamento pela tutela, neste caso a Direção Geral de Património Cultural (DGPC).

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor, garantindo uma adequada integração. Acresce ainda que, tratando-se de uma obra de reabilitação, o projeto de arquitetura apresentado demonstra o cumprimento dos princípios básicos da intervenção em património histórico – aproveitando e recuperando todos os elementos notáveis ainda existentes - e assegura os níveis de exigência estética e técnica desejáveis considerando o valor cultural do edifício em causa, contribuindo para a sua recuperação e, conseqüentemente, para o aumento do seu período de vida útil.

A instrução do pedido contemplou já, conforme prevê a linha b) do n.º 13 do artigo 13º do RJUE, a devida autorização da DGPC para a obra pretendida, colhida previamente pelo próprio promotor, e com despacho favorável de 19/05/2021, condicionada à apresentação do Relatório Final dos Trabalhos, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de junho «*onde deverá constar o adequado pormenor da nova solução junto ao beirado existente, numa configuração de “duplo beirado”*».

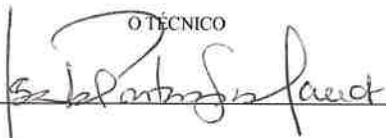
Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 5132/2021 de 01/07, com as seguintes condições (a verificar até à emissão da licença de construção):

- À apresentação de certidão de teor da descrição predial atualizada,
- À apresentação de cópia do projeto de arquitetura devidamente carimbada pela DGPC, correspondente ao projeto autorizado.

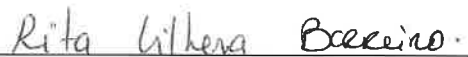
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO

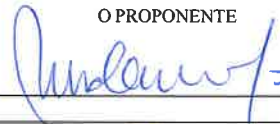


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

